PROCESSO CEE Nº 1639/72

PARECER CEE Nº

3587/75

INTERESSADA : MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3587/75 CPG Aprov. em 10/12/75

I - RELATÓRIO

1 - <u>HISTÓRICO</u>:- A empresa Medidores Schlumberger S/A, estabelecida na Rua Major Paladino nº 790, em São Paulo e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estado para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 274, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Osasco, informando que a unidade escolar convenente, Escola Nossa Senhora dos Remédios, está devidanente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, no valor total mensal de Cr\$ 5.432,22;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 7/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 1091/75, de 13/5/75, sobre o assunto.
- 2 APRECIAÇÃO:-O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício do 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 7/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 7/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Medidores Schlumberger S/A, São Paulo.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975 a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente